

Lei nº 1033, de 25 de abril de 1960.

Dispõe sobre a admissão de servidores extra-
numerários e de pessoal para obras

Benedicto Branha Júnior, Prefeito Municipal de Porto Felix:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Dentro da capacidade das verbas orçamentárias próprias, o Prefeito poderá admitir no serviço público municipal, a título precário, pessoal extranumerário para o desempenho de função determinada.

Artigo 2º - O pessoal extranumerário será enquadrado em uma das seguintes categorias:

a) contratado - o admitido mediante contrato bilateral, para desempenho de função reconhecidamente especializada de natureza técnica ou científica;

b) mensalista - o que percebe salário por mês, e é admitido para desempenho de função determinada, excluídas as referidas no item anterior e as de natureza braçal que não sejam limpeza ou conservação;

c) diarista - o admitido para executar serviço de natureza braçal ou subalterna e que recebe salário correspondente ao dia de trabalho; e

d) tarefairo - o trabalhador que percebe salário à base da produção por unidade.

Artigo 3º - A admissão de pessoal extranumerário será feita mediante ato do Prefeito no qual se mencionará, obrigatoriamente, o valor do salário a ser pago e a verba orçamentária destinada a recorrer a despesa correspondente.

Parágrafo único - Os salários do pessoal extranumerário não poderão ser fixados em importâncias superiores as dos vencimentos atribuídos aos cargos do quadro permanente, aos quais correspon-

da a natureza da função a desempenhar.

Artigo 4º - Os servidores extramunicipais poderão ser dispensados a pedido, a critério da administração ou quando incorrerem em responsabilidade disciplinar.

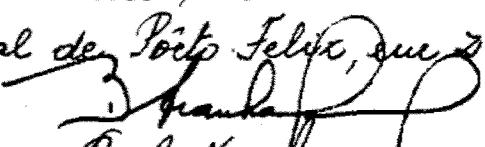
Artigo 5º - São aplicáveis aos servidores extramunicipais as disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais, no que não colidirem com a presente lei.

Artigo 6º - O Prefeito poderá admitir pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba correspondente à obra a realizar. O pessoal assim admitido que não se classifica como extramunicipal, nem fica sujeito às prescrições desta lei, servirá durante o prazo de duração da obra, considerando-se automaticamente dispensado com a conclusão desta.

Parágrafo único - O ato ou o contrato de admissão de pessoal para obras conguará expressamente determinação ou cláusula estatuinte o disposto na parte final deste artigo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Felix, em 25 de abril de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 25 de abril de 1960.


Secretário